

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

## - INSTITUTO BOM KOMBAT -



### CAPÍTULO I

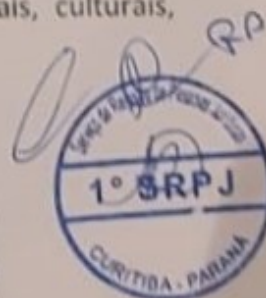
#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - O INSTITUTO BOM KOMBAT, constituída por Assembleia Geral com data de fundação realizada em 20 de setembro de 2016, com endereço atual da sede: AV. ANITA GARIBALDI, 2709 – BAIRRO SÃO LOURENÇO – CEP 82210-000 – CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.710.944/0001-46 é uma associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes. Reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

**Artigo 2º** - INSTITUTO BOM KOMBAT, tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I. Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;
- II. Promover educação ambiental, cultural, esportiva, técnica e tecnológica, de forma gratuita ou subsidiada, através de atividades regulares e/ou no contraturno escolar, cursos extracurriculares de curta duração, cursos livres de média duração e cursos técnicos e tecnológicos de formação profissional e pós-graduação.
- III. Atuar na preservação, defesa e conservação do meio ambiente, responsabilizando-se pela tutela de áreas de conservação ambiental e construção de modelos inovadores de desenvolvimento sustentável nessas áreas.
- IV. Promover os direitos da criança e do adolescente e combater todo o tipo de violência, discriminação sexual, racial, social, trabalho escravo e infantil e promover os direitos fundamentais das crianças e adolescentes conforme descritos na Lei 8069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Promover a ética, a paz, a cidadania, a solidariedade, o voluntariado, a prevalência dos Direitos Humanos e todos os demais valores consagrados na Constituição Federal vigente.
- VI. Promover, favorecer, apoiar e divulgar projetos e atividades de cunho assistencial, visando à proteção da infância, da adolescência e da família no desempenho da assistência social, fomentado por meio de atividades recreativas, educacionais e esportivas, inclusive para o esporte profissional de alto desempenho.

- VII. Favorecer o desenvolvimento de projetos em detrimento da igualdade de oportunidades, mediante programas educacionais e esportivos em que haja forte apelo social para a região.
- VIII. Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários;
- IX. Organizar cursos educacionais nos diferentes níveis: pré-escolar, fundamental, médio, técnico, tecnológico, graduação e pós-graduação. Como também promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semianalfabetos, de forma gratuita ou subsidiada;
- X. Promover o desenvolvimento de material audiovisual com diferentes características, abrangendo, o cinema ficcional ou documental, shows, web séries para televisão aberta ou fechada e todos os seus gêneros, vídeo analógico ou digital, de alta ou baixa definição, a vídeo arte e o cinema experimental, a animação tradicional, o videogame, o making of, as transmissões ao vivo em circuito fechado, os vídeos feitos para exibição na internet ou em telefones móveis.
- XI. Distribuir bolsas de estudo ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade;
- XII. Promover e realizar intercâmbio e projetos de cooperação com universidades ou outras instituições assemelhadas no Brasil ou no exterior;
- XIII. Promover cursos e premiar trabalhos, dissertações e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural;
- XIV. Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;
- XV. Organizar ou apoiar a realização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos do INSTITUTO BOM KOMBAT;
- XVI. Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;
- XVII. Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito, consoante art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99;
- XVIII. Promover assistências médicas, odontológicas e psicológicas de forma gratuita ou voluntária;
- XIX. Fomentar projetos na área esportiva, atuando nas três formas de manifestação do esporte: escolar, de participação e de alto rendimento.
- XX. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular, relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e imaterial;
- XXI. Desenvolver produtos e processos que contribuam para acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Necessidades Especiais em atividades ambientais, culturais, educacionais, esportivas e tecnológicas.



- XXII. Incentivar projetos de Inovação Tecnológica, modelos sócio-produtivos inovadores e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego crédito;
- XXIII. Firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades do INSTITUTO BOM KOMBAT.
- XXIV. Promoção e desenvolvimento de trabalhos e programas na área de assistência social, através de parcerias e/ou convênios com Organizações Governamentais, não Governamentais, Nacionais e Internacionais, bem como, setores organizados da sociedade, empresas e instituições públicas, privadas, mistas, autarquias e fundações. Inclusive receber aporte de recursos com o objetivo de desenvolver as demais finalidades estatutárias.

§1º- Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, o INTITUTO BOM KOMBAT poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações ou instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

§2º- A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vista à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

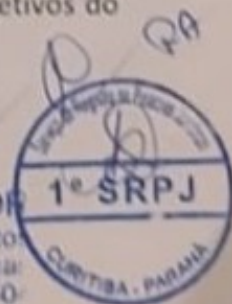
§3º- No desenvolvimento de suas atividades, a associação do INSTIITUTO BOM KOMBAT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

§4º- A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

§5º- A associação poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

§6º- A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

§7º- Instituto poderá realizar comercializar artigos de vestuário informal, esportivo, brindes diverss, bazares, feiras, ministrar cursos voltamos a Arte e Cultura, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do INSTITUTO BOM KOMBAT, nem arrisque sua independência.



**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO BOM KOMBAT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

**Artigo 4º** - INSTITUTO BOM KOMBAT não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

**Artigo 5º** - O INSTITUTO BOM KOMBAT poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. (art. 30, III, Decreto Municipal no 1067/2016).

**Artigo 7º** - O INSTITUTO BOM KOMBAT poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 7º** - O INSTITUTO BOM KOMBAT será constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

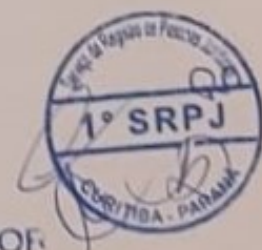
II. **Colaboradores:** serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

§1º A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao INSTITUTO BOM KOMBAT somente se dará mediante assinatura de Termo de Filiação, devendo ser aprovada pela Diretoria.

§2º Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para todos os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;



III. Retira-se da Associação a qualquer tempo;

**Parágrafo único.** - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto e demais regimentos.

**Artigo 9º** - São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

**Artigo 10º** - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

§1º A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§2º A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 11º** - O INSTITUTO BOM KOMBAT exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Executiva;

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do INSTITUTO BOM KOMBAT, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Artigo 13º** - Compete à Assembleia Geral:



- I. Eleger, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades, inclusive no exterior.
- VI. Deliberar sobre toda atividade desenvolvida pelo INSTITUTO;
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens;
- X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato próprio, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§1º A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

Extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 15º** - A chamada de Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á:

Mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em qualquer outro veículo de comunicação que se fizer necessário, com o mesmo prazo de antecedência.

**Parágrafo único.** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

Em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

**Artigo 16º** - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro fiscal.

§1º Compete à Diretoria:



- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Propor modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Convocar Assembleia Geral Ordinária, quando necessário;
- VI. Deliberar sobre despesas não previstas no orçamento.

§2º As eleições serão realizadas a cada quatro anos com alternância no exercício dos cargos de presidente ou dirigente máximo a no máximo quatro anos, permitida uma única recondução. Após afastamento no período de quatro anos o eleito poderá participar de nova eleição.

§3º Documentos de comprovação do processo eleitoral deverá ser realizado a partir da publicação do edital do processo eleitoral do art. 22 da lei de 9615 – em órgão de imprensa de ampla circulação (jornal local), em mídia digital ou imprensa. Necessário relatório técnico ou documento equivalente que comprove a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude.

§4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§5º é vetado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo desta entidade, na eleição que o suceder conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18º da Lei 9615, de 1998.

§6º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§7º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

#### Artigo 17º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. Orientar e gerir todas as atividades da associação;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria, bem como presidi-las;
- V. Firmar em nome da Associação, Ações Sociais, Eventos, aceite de Doações, Convênios, Parcerias, Compromissos, Contratos, Títulos e Acordos com Entidades Públicas ou Privadas, Nacional ou Estrangeira.

7

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Rua Mar. Desalva, 824 - Sala 504  
FONE: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Artigo 18º - Compete ao Secretário:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Elaborar relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.

**Artigo 19º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho executivo;
- III. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.
- IV. Apresentar e publicar os relatórios de receitas e despesas, com comparação entre as metas e os respectivos resultados, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstrações das mutações do patrimônio social, extrato de execução física e financeira, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Elaborar o plano anual orçamentário e apresentá-lo ao Conselho Executivo para apreciação;
- VII. Assinar, com autorização do Conselho Executivo, cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade patrimonial ou financeira do INSTITUTO BOM KOMBAT.

**Artigo 20º -** O Conselho Executivo é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

**§1º- Compete ao Conselho Executivo:**

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anual da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessária.
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.
- IX. Receber para apreciação propostas de inclusão societária para as categorias de sócios, exceto para sócio regente;
- X. Decidir por maioria simples de seus membros, sobre a aquisição, alienação e gravame de bens, assim como, autorizar expressamente por documento adequado, cada operação financeira que venha

importar em dívidas de qualquer espécie, sobre qualquer pretexto ou forma, superior ao valor fixado para cada exercício financeiro.

XI. Deliberar sobre os casos omissos do presente estatuto e "ad referendum" do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

§2º- A eleição dos membros do Conselho Executivo será realizada a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§3º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Executivo que envolva a associação em obrigações e negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§4º- Os membros do Conselho Executivo poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

**Artigo 21º** Compete ao presidente do Conselho Executivo:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto;
- III. Convocar as reuniões do Conselho Executivo que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
- I. Representar o INSTITUTO BOM KOMBAT judicial e extrajudicialmente, bem como, receber citação e/ou notificação em nome Da instituição;
- II. Assinar, juntamente com o Secretário as correspondências e documentos oficiais da entidade;
- III. Fornece ao Conselho Fiscal as informações solicitadas por escrito;
- IV. Revisar, juntamente com o Tesoureiro, documentos que impliquem em responsabilidade financeira patrimonial;
- V. Nomear e designar representantes legais do INSTITUTO BOM KOMBAT.
- VI. Exercer as funções de relações públicas do INSTITUTO BOM KOMBAT;

**Artigo 22º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Auxiliar e assessorar diretamente o presidente no exercício de suas funções;
- II. Fazer e manter em dia o arquivo com relatórios da execução dos projetos estatais e com recursos próprios da entidade;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente as correspondências e documentos oficiais da entidade;
- VII. Convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões do Conselho executivo e Assembleia Geral;
- VIII. Zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Conselho Executivo e da Assembleia Geral;
- IX. Redigir, assinar e encaminhar correspondências oficiais da entidade;
- X. Fazer e manter em dia o arquivo de rol de associados da entidade;
- XI. Receber os relatórios de atividades dos responsáveis pelos Projetos, dando destino aos mesmos;

**Artigo 23º** - Compete ao Tesoureiro:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil e de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- VIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IX. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho executivo;
- X. Apresentar e publicar os relatórios de receitas e despesas, com comparação entre as metas e os respectivos resultados, balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstrações das mutações do patrimônio social, extrato de execução física e financeira, sempre que forem solicitados;
- XI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XII. Elaborar o plano anual orçamentário e apresentá-lo ao Conselho Executivo para apreciação;
- XIII. Assinar, com autorização do Conselho Executivo, cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade patrimonial ou financeira do INSTITUTO BOM KOMBAT.

**Artigo 24º - Compete ao Conselheiro Fiscal:**

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização do Conselho Executivo, sendo composto por, no mínimo 1 (um) membro efetivo e no máximo 3 (três) membros.

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- II. Auxiliar e subsidiar a Conselho Executivo em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Executivo e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**Artigo 25º -** Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral,

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 26º -** Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;



- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

§2º Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§3º As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§4º Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

**Artigo 27º** - O patrimônio do INSTITUTO BOM KOMBAT será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, donativos e legados, rendas advindas de seus bens e serviços, subvenções e convênios de poderes públicos federais, estaduais e municipais, ou de órgãos internacionais e empresas privadas, contribuições dos integrantes de seu quadro social e recursos oriundos de vendas de doações autorizadas pelos doadores.

**Artigo 28º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade social.

**Artigo 29º** - Na hipótese do INSTITUTO BOM KOMBAT perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades sociais.

**Artigo 30º** - As normas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços encontram-se especificadas no Regimento Interno desta Entidade.

**Artigo 31º** - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º- Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§2º- As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§3º- Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 32º** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

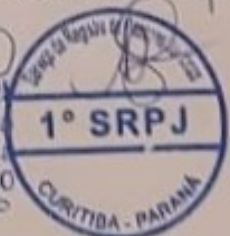
### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 33º** - As eleições do INSTITUTO BOM KOMBAT serão realizadas a cada quatro anos através de convocação da Assembleia Geral ordinária, devendo o Conselho executivo convocá-la com antecedência mínima de quinze dias, através de edital, publicado no mural dessa instituição.

**Artigo 34º** - O candidato, para obter inscrição, deverá apresentar documento de requisição, conforme exigências do Regimento Interno, sendo o prazo máximo para entrega das inscrições, dez dias antes das eleições.

**Artigo 35º** - As eleições serão realizadas a cada quatro anos com alternância no exercício dos cargos de presidente ou dirigente máximo a no máximo quatro anos, permitida uma única recondução. Após afastamento no período de quatro anos o eleito poderá participar de nova eleição.

**Artigo 36º** - Documentos de comprovação do processo eleitoral deverá ser realizado a partir da publicação do edital do processo eleitoral (com regras aplicáveis ao processo eleitoral – art. 22 da lei 9.615) em órgão da imprensa de ampla circulação (jornal local), em mídia digital ou impressa. Necessário relatório técnico ou documento equivalente que comprove a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude.



**Artigo 37º** - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo desta entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º-, inciso II, do art. 18º da Lei no 9.615, de 1998.

**Artigo 38º** - Compete ao Conselho executivo deferir ou não os requerimentos de inscrição dos candidatos, segundo as normas estatutárias e regimentais, até cinco dias antes das eleições.

**Artigo 39º** - Somente os sócios colaboradores e efetivos em pleno gozo de suas atribuições poderão votar e ser votados aos cargos do Conselho Executivo e Conselho Fiscal.

**Artigo 40º** - A eleição será realizada em primeiro e segundo escrutínios, com todos os candidatos para o cargo, se não houver candidato que alcance mais de 50% dos votos, será realizado um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados.

**Artigo 41º** - Cabe ao Conselho Fiscal nomear a comissão eleitoral e apuradora dos votos e decidir a data da posse ou imediatamente empossar os novos conselheiros.

**Artigo 42º** - Cabe ao Conselho Executivo decidir a data da posse ou imediatamente empossar a nova diretoria desse conselho.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 43º** - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, nesse caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, com o mesmo regimento de OSCIP, preferencialmente no município de origem e que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação que somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, sendo por decisão da maioria dos associados em primeira convocação, ou por no mínimo 2/3 dos presentes, em segunda convocação.

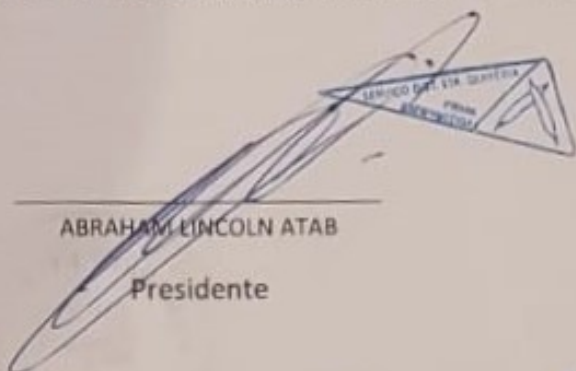
**Artigo 44º** - A representação judicial e extrajudicial da Associação se dará por intermédio do Presidente em exercício.

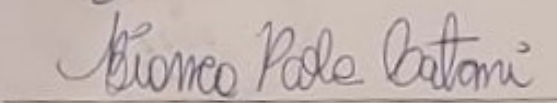
**Artigo 45º** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Artigo 46º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

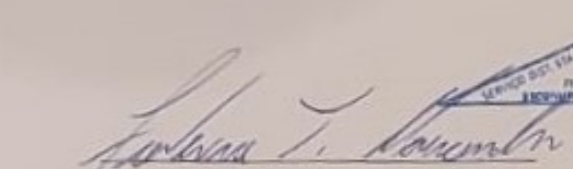
Artigo 47º - O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado em:

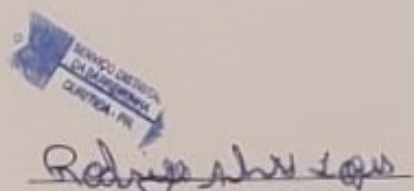
O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 10 de março de 2022, entrando em vigor a partir desta data.


  
ABRAHAM LINCOLN ATAB  
Presidente

  
BIANCA PAOLA POLIDÓRIO DO AMARAL CATANI  
Secretário



  
FREDERICO TOMASETTI MARCONDES  
Tesoureira

  
RODRIGO ALVES LOPES  
Conselheiro Fiscal

  
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER  
Advogado  
OAB/PR 31.955

**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Doodora, 889 - 5ª andar  
al 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.1cartoriamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 992.505  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.197.841  
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 20.641 Livro "A"  
Curitiba-PR, 24 de maio de 2022.  
Emolumentos: R\$65,10 (VRC 3,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,60  
FUNDEF: R\$ 3,26, Selo: R\$ 1,32  
José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Hajm - Diomar Ajala Balduino  
Lizete Mendes Camargo - Paola Mendes Camargo  
SELO DIGITAL Nº 1306MajudMM77a2Rq8yN3495  
Consulte em: <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
Rua N. S. Aparecida, 501, sala 13A - CEP: 81.445-000 - Santa Quitéria - Curitiba-PR - Tel: (41) 3344-9988

Selo Digital Nº 1407Xquq1HEZ4p93EBRrTp15d  
Valide esse selo em: <http://selo.funarpen.com.br/Consulta>  
Reconheço por Verdadeira/Autêntica a firma de ABRAHAM LINCOLN ATAB e FREDERICO TOMASETTI MARCONDES (DNA) Dou fe  
Curitiba-PR, 29 de abril de 2022  
Em Testemunho da Verdade

DAYANE NAYARA ALVES-ESCREVENTE  
Selo: R\$21,46 (VRC 42,80), Funrejus: R\$8,06, Selo: R\$2,04, FUNDEF  
R\$1,98, ISSQN: R\$0,56, Txi: R\$20,90

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mariscal Doodora, 889 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-8805 - Curitiba - PR  
Tel: Cartório de Santa Quitéria - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 124-2562  
AO 1º OFÍCIO  
Selo Digital: #375a 6W6M #2Tps-HEE14 #uTsu  
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS  
Lei Estadual nº 11060/87, Tabela EVI-Distrib  
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança pelo ac  
cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0,246



1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,82  
2 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,97  
3 SELO R\$ 2,06  
CURITIBA/05/05/2022



SERVICO DISTRIAL DA BARREIRINHA - www.cartorioatualizacao.org.br  
 TITULAR: GIOVANA MARFIONI DA FONSECA MANGIÁ - Fone: (41) 301.2001

Av. Anita Garibaldi, 1142, Cabral, Curitiba-PR  
 Valde esse selo em: <https://selo.funcao.com.br>  
 Em R\$6,36 VNC21 11 Selo R\$1,02  
 Fun: R\$1,34/IS H.M. 21 Fades: R\$0,27  
 Selo F402X dWjgL 9Easi-2dxK LUmPh  
 Curitiba-PR, 20 de Abril de 2022  
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
 [0275833] - RICHARDO ALVES LOPES

Dou fe. Em Testemunho da Verdade  
 LETICIA ARAUJO FERREIRA - ESCRIVENTE (008)

Cartório Distrital do Taboão  
 Rua Washington, 1.211 - Centro, Lapa - 81330-000 - Curitiba - PR - Fone: (41) 301.2001  
 2º and. Márcia L. Lopes da Silveira - ESCRIV. 131

SELO: F481X6PqtGrhca2H6bCIOrITb  
<https://selo.funcao.com.br/Consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de BIANCA  
 PAOLA POLIDORO DO AMARAL CATANI (350395) . Dou  
 Fé. \*F2MHBCBNZ-1004250-11\*  
 Curitiba-PR, 27 de abril de 2022 - 08:55:25h.

Em Testemunho da Verdade  
 ( ) Sandra Cristina Burtencio Ferreira  
 ( ) Wagner Luis Geeser Cordeiro da Silva  
 ( ) Debora Cristina da Meneses Parussolo